



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONVÊNIO nº 012/2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA
E A SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE
AGOSTO - SOFIVA.**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Valmir dos Santos Costa**, inscrito no CPF nº 488.***.***-20, brasileiro, maior e capaz, doravante designado **CONCEDENTE** e a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO - SOFIVA**, inscrita no CNPJ nº 13.780.130/0001-36, com sede administrativa na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, Centro, Itabaiana/SE, e Sede Musical na Associação Atlética de Itabaiana localizada na Avenida Ivo de Carvalho, 360 – centro Itabaiana/SE, neste ato representado por seu presidente o Sr. Adilson dos Santos Oliveira, residente na Rua Jackson de Figueiredo, nº 725, Centro, Itabaiana/SE, inscrito no CPF. nº 336. ***.*** 00, doravante designado **CONVENIENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.870 de 18 de Julho de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de Convênio tem por objeto a subvenção que será concedida a **SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO -SOFIVA**, conforme Lei Municipal nº 2.870 de 18 de Julho de 2025, a qual auxiliará a subvencionada na manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – SOFIVA, cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.870 de 18 de Julho de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a “Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Sociedade Filarmônica 28 de Agosto, na manutenção material e financeira, mais especificamente no desenvolvimento social da população por ela assista.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar à Sociedade Filarmônica 28 de Agosto os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE FILARMÔNICA 28 DE AGOSTO- SOFIVA.

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, mensalmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a qual será transferida através 03 (três) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 1292575099599-9, agência 0561 – Banco Caixa Econômica Federal. Tal montante será utilizado para auxiliar a subvencionada na manutenção material e financeira. Especificamente no desenvolvimento da população por ela assistida, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Sociedade Filarmônica 28 de Agosto – SOFIVA, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a certidão de Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.03 – Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
- Fonte 150000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

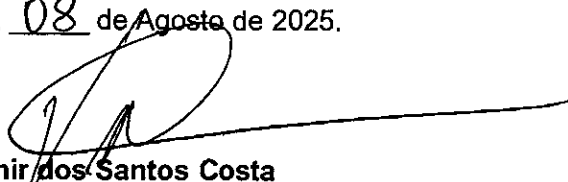
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

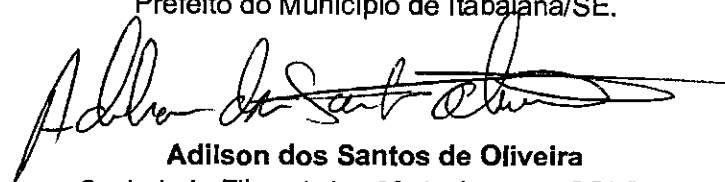
Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 08 de Agosto de 2025.


Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE.


Adilson dos Santos de Oliveira

Sociedade Filarmônica 28 de Agosto - SOFIVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

I- Jeane Penezes de Lima

II- Guilherme B. Jesus